CONTRATO Nº 30/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 51/2023-CPL OBRAS III- SAAD RURAL/PMT
PROCESSO SEI Nº 00083.000588/2022-02

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA POPULAR EM DIVERSAS LOCALIDADES DA ZONA RURAL DE TERESINA-PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, SUPERINTENDENCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS RURAL – SAAD RURAL/PMT E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA FERREIRA E PEREIRA (PERFORMANCE ENGENHARIA).

DADOS BANCÁRIOS:
BANDO DO BRASIL
AG: 3507-6
C/C: 70280-3

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS RURAL – SAAD RURAL/PMT**, com sede, foro e administração nesta capital, à Rua Firmino Pires, nº 165 – Centro, inscrita no CGC do MF sob o nº 06.859.722/0001-82, denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Superintendente o Sr. **EDVALDO MARQUES LOPES**, CPF nº 138.918.393-91, RG nº 169.181, residente e domiciliado na Rua Treze de Maio, nº 1154, bairro Vermelha, CEP: 61018285, Teresina-PI, e de outro lado a empresa **FERREIRA & PEREIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA ME (PERFORMANCE ENGENHARIA)**, com sede à Avenida Homero Castelo Branco, nº 637, Loja 05, sala 01, Letra A, Bairro Joquei, Teresina-PI, CEP: 64.048-385, inscrita no CNPJ nº 27.055.754/0001-03, endereço eletrônico: marcosaurelio@performancengenharia.com.br, telefone: (89) 9 9976-0099, aqui representada pelo seu sócio administrador o Sr. **MARCOS AURÉLIO SOARES FERREIRA**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 07/02/1993,

inscrito no CPF sob o nº 054.519.973-57, residente e domiciliado à Avenida São Francisco, nº 2131, Bloco E APT 103, Bairro Comprida, Teresina-PI, CEP: 64.076-178, doravante chamada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela CONTRATANTE, da **CONCORRÊNCIA Nº 51/2023**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo Nº00083.000588/2022-02**, e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, regendo-se a contratação pelo edital e pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo da Concorrência Nº 51/202023, conforme Processo nº 00083.000588/2022-02 e tem como fundamento a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui objeto do presente Edital a execução, sob o regime de EMPREITADA POR Preço Unitário, as obras de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA POPULAR EM DIVERSAS LOCALIDADES DA ZONA RURAL DE TERESINA-PI**, mediante o regime empreitada por preço unitário. Executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato.

LOCALIDADE	UNID.	QUANT.	Valor UNT.	Total
Imóvel São Joaquim II	UND	1	R$ 50.682,97	R$ 50.682,97
Boqueirão	UND	1	R$ 50.682,97	R$ 50.682,97
Cebola	UND	1	R$ 50.682,97	R$ 50.682,97
				R$ 152.048,91

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não emprestará e nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

4.1. As obras e/ou serviços ora contratados obedecem às especificações constantes no Edital da Concorrência nº 51/2023, reservado a CONTRATANTE o direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este Contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar representando àqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela CONTRATANTE pela realização do objeto deste Contrato.

§1º- O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste Contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste Contrato obrigam as partes de pleno direito.

§2º - A CONTRATANTE, através de seus responsáveis técnicos, representantes, equipes ou grupos de trabalho, aprovará os serviços de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes

executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

6.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras, na forma prevista na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor deste Contrato é de R$ **152.048,91 (cento e cinquenta e dois mil e quarenta e oito reais e noventa e um centavos)**, que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

§1º - Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

§2º - Fica condicionado que a assinatura do Contrato e a expedição da Ordem de Serviço (OS) dependerão da liberação dos recursos, caso o(s) objeto(s) licitado(s) seja oriundo de Convênios com o Governo Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA se obriga a:

8.1.1. Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;

CONTRATO Nº 30/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 51/2023-CPL OBRAS III- SAAD RURAL/PMT
PROCESSO SEI Nº 00083.000588/2022-02

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA POPULAR EM DIVERSAS LOCALIDADES DA ZONA RURAL DE TERESINA-PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, SUPERINTENDENCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS RURAL – SAAD RURAL/PMT E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA FERREIRA E PEREIRA (PERFORMANCE ENGENHARIA).

DADOS BANCÁRIOS:
BANDO DO BRASIL
AG: 3507-6
C/C: 70280-3

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS RURAL – SAAD RURAL/PMT**, com sede, foro e administração nesta capital, à Rua Firmino Pires, nº 165 – Centro, inscrita no CGC do MF sob o nº 06.859.722/0001-82, denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Superintendente o Sr. **EDVALDO MARQUES LOPES**, CPF nº 138.918.393-91, RG nº 169.181, residente e domiciliado na Rua Treze de Maio, nº 1154, bairro Vermelha, CEP: 61018285, Teresina-PI, e de outro lado a empresa **FERREIRA & PEREIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA ME (PERFORMANCE ENGENHARIA)**, com sede à Avenida Homero Castelo Branco, nº 637, Loja 05, sala 01, Letra A, Bairro Joquei, Teresina-PI, CEP: 64.048-385, inscrita no CNPJ nº 27.055.754/0001-03, endereço eletrônico: marcosaurelio@performancengenharia.com.br, telefone: (89) 9 9976-0099, aqui representada pelo seu sócio administrador o Sr. **MARCOS AURÉLIO SOARES FERREIRA**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 07/02/1993,

inscrito no CPF sob o nº 054.519.973-57, residente e domiciliado à Avenida São Francisco, nº 2131, Bloco E APT 103, Bairro Comprida, Teresina-PI, CEP: 64.076-178, doravante chamada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela CONTRATANTE, da **CONCORRÊNCIA Nº 51/2023**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo Nº00083.000588/2022-02**, e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, regendo-se a contratação pelo edital e pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo da Concorrência Nº 51/202023, conforme Processo nº 00083.000588/2022-02 e tem como fundamento a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui objeto do presente Edital a execução, sob o regime de EMPREITADA POR Preço Unitário, as obras de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA POPULAR EM DIVERSAS LOCALIDADES DA ZONA RURAL DE TERESINA-PI**, mediante o regime empreitada por preço unitário. Executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato.

LOCALIDADE	UNID.	QUANT.	Valor UNT.	Total
Imóvel São Joaquim II	UND	1	R$ 50.682,97	R$ 50.682,97
Boqueirão	UND	1	R$ 50.682,97	R$ 50.682,97
Cebola	UND	1	R$ 50.682,97	R$ 50.682,97
				R$ 152.048,91

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não emprestará e nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

4.1. As obras e/ou serviços ora contratados obedecem às especificações constantes no Edital da Concorrência nº 51/2023, reservado a CONTRATANTE o direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este Contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar representando àqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela CONTRATANTE pela realização do objeto deste Contrato.

§1º- O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste Contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste Contrato obrigam as partes de pleno direito.

§2º - A CONTRATANTE, através de seus responsáveis técnicos, representantes, equipes ou grupos de trabalho, aprovará os serviços de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes

executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

6.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras, na forma prevista na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor deste Contrato é de R$ **152.048,91 (cento e cinquenta e dois mil e quarenta e oito reais e noventa e um centavos)**, que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

§1º - Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

§2º - Fica condicionado que a assinatura do Contrato e a expedição da Ordem de Serviço (OS) dependerão da liberação dos recursos, caso o(s) objeto(s) licitado(s) seja oriundo de Convênios com o Governo Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA se obriga a:

8.1.1. Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;

CONTRATO Nº 30/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 51/2023-CPL OBRAS III- SAAD RURAL/PMT
PROCESSO SEI Nº 00083.000588/2022-02

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA POPULAR EM DIVERSAS LOCALIDADES DA ZONA RURAL DE TERESINA-PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, SUPERINTENDENCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS RURAL – SAAD RURAL/PMT E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA FERREIRA E PEREIRA (PERFORMANCE ENGENHARIA).

DADOS BANCÁRIOS:
BANDO DO BRASIL
AG: 3507-6
C/C: 70280-3

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS RURAL – SAAD RURAL/PMT**, com sede, foro e administração nesta capital, à Rua Firmino Pires, nº 165 – Centro, inscrita no CGC do MF sob o nº 06.859.722/0001-82, denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Superintendente o Sr. **EDVALDO MARQUES LOPES**, CPF nº 138.918.393-91, RG nº 169.181, residente e domiciliado na Rua Treze de Maio, nº 1154, bairro Vermelha, CEP: 61018285, Teresina-PI, e de outro lado a empresa **FERREIRA & PEREIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA ME (PERFORMANCE ENGENHARIA)**, com sede à Avenida Homero Castelo Branco, nº 637, Loja 05, sala 01, Letra A, Bairro Joquei, Teresina-PI, CEP: 64.048-385, inscrita no CNPJ nº 27.055.754/0001-03, endereço eletrônico: marcosaurelio@performancengenharia.com.br, telefone: (89) 9 9976-0099, aqui representada pelo seu sócio administrador o Sr. **MARCOS AURÉLIO SOARES FERREIRA**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 07/02/1993,

inscrito no CPF sob o nº 054.519.973-57, residente e domiciliado à Avenida São Francisco, nº 2131, Bloco E APT 103, Bairro Comprida, Teresina-PI, CEP: 64.076-178, doravante chamada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela CONTRATANTE, da **CONCORRÊNCIA Nº 51/2023**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo Nº00083.000588/2022-02**, e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, regendo-se a contratação pelo edital e pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo da Concorrência Nº 51/202023, conforme Processo nº 00083.000588/2022-02 e tem como fundamento a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui objeto do presente Edital a execução, sob o regime de EMPREITADA POR Preço Unitário, as obras de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA POPULAR EM DIVERSAS LOCALIDADES DA ZONA RURAL DE TERESINA-PI**, mediante o regime empreitada por preço unitário. Executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato.

LOCALIDADE	UNID.	QUANT.	Valor UNT.	Total
Imóvel São Joaquim II	UND	1	R$ 50.682,97	R$ 50.682,97
Boqueirão	UND	1	R$ 50.682,97	R$ 50.682,97
Cebola	UND	1	R$ 50.682,97	R$ 50.682,97
				R$ 152.048,91

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não emprestará e nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

4.1. As obras e/ou serviços ora contratados obedecem às especificações constantes no Edital da Concorrência nº 51/2023, reservado a CONTRATANTE o direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este Contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar representando àqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela CONTRATANTE pela realização do objeto deste Contrato.

§1º- O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste Contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste Contrato obrigam as partes de pleno direito.

§2º - A CONTRATANTE, através de seus responsáveis técnicos, representantes, equipes ou grupos de trabalho, aprovará os serviços de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes

executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

6.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras, na forma prevista na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor deste Contrato é de R$ **152.048,91 (cento e cinquenta e dois mil e quarenta e oito reais e noventa e um centavos)**, que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

§1º - Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

§2º - Fica condicionado que a assinatura do Contrato e a expedição da Ordem de Serviço (OS) dependerão da liberação dos recursos, caso o(s) objeto(s) licitado(s) seja oriundo de Convênios com o Governo Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA se obriga a:

8.1.1. Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;

CONTRATO Nº 30/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 51/2023-CPL OBRAS III- SAAD RURAL/PMT
PROCESSO SEI Nº 00083.000588/2022-02

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA POPULAR EM DIVERSAS LOCALIDADES DA ZONA RURAL DE TERESINA-PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, SUPERINTENDENCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS RURAL – SAAD RURAL/PMT E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA FERREIRA E PEREIRA (PERFORMANCE ENGENHARIA).

DADOS BANCÁRIOS:
BANDO DO BRASIL
AG: 3507-6
C/C: 70280-3

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS RURAL – SAAD RURAL/PMT**, com sede, foro e administração nesta capital, à Rua Firmino Pires, nº 165 – Centro, inscrita no CGC do MF sob o nº 06.859.722/0001-82, denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Superintendente o Sr. **EDVALDO MARQUES LOPES**, CPF nº 138.918.393-91, RG nº 169.181, residente e domiciliado na Rua Treze de Maio, nº 1154, bairro Vermelha, CEP: 61018285, Teresina-PI, e de outro lado a empresa **FERREIRA & PEREIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA ME (PERFORMANCE ENGENHARIA)**, com sede à Avenida Homero Castelo Branco, nº 637, Loja 05, sala 01, Letra A, Bairro Joquei, Teresina-PI, CEP: 64.048-385, inscrita no CNPJ nº 27.055.754/0001-03, endereço eletrônico: marcosaurelio@performancengenharia.com.br, telefone: (89) 9 9976-0099, aqui representada pelo seu sócio administrador o Sr. **MARCOS AURÉLIO SOARES FERREIRA**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 07/02/1993,

inscrito no CPF sob o nº 054.519.973-57, residente e domiciliado à Avenida São Francisco, nº 2131, Bloco E APT 103, Bairro Comprida, Teresina-PI, CEP: 64.076-178, doravante chamada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela CONTRATANTE, da **CONCORRÊNCIA Nº 51/2023**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo Nº00083.000588/2022-02**, e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, regendo-se a contratação pelo edital e pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo da Concorrência Nº 51/202023, conforme Processo nº 00083.000588/2022-02 e tem como fundamento a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui objeto do presente Edital a execução, sob o regime de EMPREITADA POR Preço Unitário, as obras de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA POPULAR EM DIVERSAS LOCALIDADES DA ZONA RURAL DE TERESINA-PI**, mediante o regime empreitada por preço unitário. Executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato.

LOCALIDADE	UNID.	QUANT.	Valor UNT.	Total
Imóvel São Joaquim II	UND	1	R$ 50.682,97	R$ 50.682,97
Boqueirão	UND	1	R$ 50.682,97	R$ 50.682,97
Cebola	UND	1	R$ 50.682,97	R$ 50.682,97
				R$ 152.048,91

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não emprestará e nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

4.1. As obras e/ou serviços ora contratados obedecem às especificações constantes no Edital da Concorrência nº 51/2023, reservado a CONTRATANTE o direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este Contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar representando àqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela CONTRATANTE pela realização do objeto deste Contrato.

§1º- O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste Contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste Contrato obrigam as partes de pleno direito.

§2º - A CONTRATANTE, através de seus responsáveis técnicos, representantes, equipes ou grupos de trabalho, aprovará os serviços de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes

executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

6.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras, na forma prevista na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor deste Contrato é de R$ **152.048,91 (cento e cinquenta e dois mil e quarenta e oito reais e noventa e um centavos)**, que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

§1º - Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

§2º - Fica condicionado que a assinatura do Contrato e a expedição da Ordem de Serviço (OS) dependerão da liberação dos recursos, caso o(s) objeto(s) licitado(s) seja oriundo de Convênios com o Governo Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA se obriga a:

8.1.1. Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;